



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**LEI N.º 1.475**  
**DE 14 DE SETEMBRO DE 2.010.**

**“Fixa o piso da base de cálculo do imposto de transmissão de bens imóveis “inter vivos” em relação a imóveis localizados no Município de Dumont, altera a alíquota de incidência do imposto e dá outras providências.”**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte...

**Lei:**

**Artigo 1º** - Ficam fixados os seguintes valores para efeito de piso da base de cálculo do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI) inter vivos, a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis de natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, de propriedades e direitos sobre propriedades localizadas na Zona Rural do Município de Dumont:

- a) de 0,01 alqueires paulista a 10 alqueires paulistas com benfeitorias  
.....R\$ 65.000,00, por alqueire
- b) de 10,1 alqueires paulistas a 50 alqueires paulistas com benfeitorias  
.....R\$ 63.000,00, por alqueire
- c) de 50,1 alqueires paulistas a 100 alqueires paulistas com benfeitorias  
.....R\$ 60.000,00, por alqueire



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

- d) mais de 100 alqueires paulistas.....R\$ 58.000,00, por alqueire
- e) de 0,1 alqueires paulista a 10 alqueires paulistas sem benfeitorias  
.....R\$ 63.000,00 por alqueire
- f) de 10,1 alqueires paulistas a 50 alqueires paulistas sem benfeitorias  
.....R\$ 60.000,00, por alqueire
- g) de 50,1 alqueires paulistas a 100 alqueires paulistas sem benfeitorias  
.....R\$ 58.000,00 por alqueire
- h) mais de 100 alqueires paulistas.....R\$ 55.000,00 por alqueire

**Parágrafo primeiro.** Entende-se por alqueire paulista a medida de terras correspondente a 2,42 hectares ou 24.200 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo segundo.** Entende-se por benfeitorias a propriedade rural que tenha ao menos duas das seguintes características:

- a) casa de morada sede;
- b) casa de morada de empregados;
- c) luz elétrica;
- d) água encanada;
- e) barracão coberto para animais;
- f) curral coberto ou aberto para animais;
- g) paiol;
- h) tulha.

**Artigo 2º** - Os imóveis localizados no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, porém com destinação rural, terão a seguinte base de cálculo, independentemente da existência ou não de benfeitorias:



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

- a) de 200,00 m<sup>2</sup> a 10.000,00 m<sup>2</sup> .....R\$ 40,00 o m<sup>2</sup>;
- b) de 10.001,00 m<sup>2</sup> a 24.200 m<sup>2</sup> .....R\$ 38,00 o m<sup>2</sup>;
- c) acima de 24.200,00 m<sup>2</sup> .....R\$ 35,00 o m<sup>2</sup>.

**Artigo 3º** - Passa a ser de 3% (três por cento) a alíquota a incidir sobre a base de cálculo do imposto de transmissão de bens imóveis “inter vivos” localizados no Município de Dumont.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário..

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente no que conflitar com a Lei n.º 897 de 26 de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos 14 de setembro de 2010.

**ORIGINAL ASSINADA**  
**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Fabíola Peixoto Guelere**  
**Escriturária**